DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Errata

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Lei Complementar nº 80
de 26 de dezembro de 2023

Considerando o encaminhamento equivocado pela Diretoria Municipal de Planejamento do arquivo da Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, apresenta-se esta ERRATA para tornar SEM EFEITO a publicação da L.C. nº 80/23 na Edição nº 1521 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, procedendo-se a reedição do arquivo correto nos termos que segue.

Mongaguá, 28 de dezembro de 2023

Marcio Melo Gomes
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: MARCIO MELO GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mongagua.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B3139CE4E35A4C23B6452133B323CCF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 67 - CENTRO - CNPJ: 46.578.506/0001-83
MONGAGUA/SP - CEP: 11730-000
FONE: (13) 3445-3000 - WWW.MONGAGUA.SP.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
B3139CE4E35A4C23B6452133B323CCF0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: MARCIO MELO GOMES em 28/12/2023 14:38:20
CPF:***.***-.838-48
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SERASA RFB V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://mongagua.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B3139CE4E35A4C23B6452133B323CCF0

Leis Complementares

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Sumário

TÍTULO I 8
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 8
TÍTULO II 10
DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO 10
CAPÍTULO I 10
DO CONCURSO PÚBLICO 11
CAPÍTULO II 12
DA SELEÇÃO PÚBLICA 12
CAPÍTULO III 14
DA POSSE E DO EXERCÍCIO 14
CAPÍTULO IV 17
DA REVERSÃO 17
CAPÍTULO V 17
DA REINTEGRAÇÃO 17
CAPÍTULO VI 18
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO 18
CAPÍTULO VII 18
DA READAPTAÇÃO 18
CAPÍTULO VIII 19
DA VACÂNCIA 19
SEÇÃO I 20
DA EXONERAÇÃO 20
SEÇÃO II 21
DA DEMISSÃO 21
SEÇÃO III 21
DA APOSENTADORIA 21
CAPÍTULO IX 21
DA SUBSTITUIÇÃO 21
CAPÍTULO X 21
DOS SERVIDORES COMISSIONADOS 21
CAPÍTULO XI 22
DA JORNADA DE TRABALHO 22

Assinado por 1 pessoa: MARCIO MELO GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mongagua.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4F73D42651AB4A0DA154C36B10D76AA5

Art. 380. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a pena aplicada anteriormente, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, ou enrijecendo ainda mais esta.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 381. Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias úteis, de acordo com a legislação vigente, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, exceto os que expressamente preveem sua contagem em dias corridos.

Art. 382. Estabelece-se que o regime de contratação dos servidores será exclusivamente Estatutário, sendo obrigatória a migração de todos os servidores para esse regime no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei, conforme as disposições estabelecidas.

Parágrafo único. O regime de previdência aplicável será o geral - RGPS, conforme definido na legislação vigente.

Art. 383. Esta Lei Complementar aplica-se supletivamente às carreiras regidas por Leis específicas.

Art. 384. Fica autorizado a proceder no orçamento da administração aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 385. A aplicação da primeira Avaliação Periódica de Desempenho, prevista no Art. 100, aos servidores já integrantes do quadro na promulgação desta lei, terá o início do primeiro ciclo definido por decreto que estabelecerá cronograma por categoria, carreiras ou setores de acordo com a capacidade de operacionalização municipal, permanecendo normas anteriores de progressão, promoção ou concessão de benefícios anteriores previstos até sua regulamentação.

Art. 386. O prazo para as regulamentações previstas nesta Lei Complementar será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

Parágrafo único. Até que todos os dispositivos previstos nesta lei sejam regulamentados, aplicar-se-á as normativas existentes, e em sua ausência outras fontes de direito, incluindo os usos e costumes.

Art. 387. Fica expressamente estabelecido que esta lei não terá efeito retroativo,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO MELO GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mongagua.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4F73D42651AB4A0DA154C36B10D76AA5

preservando-se a sua aplicação somente a partir de sua vigência em diante.

Art. 388. Fica revogada a Lei Complementar nº 420, de 11 de janeiro de 1972, Lei nº 1362, de 22 de abril de 1991, Lei nº 378, de 29 de junho de 1991, Lei nº 2.274, de 19 de junho de 2008, Lei nº 2.864, de 27 de junho de 2017, Lei nº 3.232, de 31 de maio de 2022, e suas posteriores alterações, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 389. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Mongaguá, 26 de dezembro de 2023.

Marcio Melo Gomes
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO MELO GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mongagua.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4F73D42651AB4A0DA154C36B10D76AA5

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTINUO DE ATIVIDADES LABORAIS

Este instrumento jurídico, possui objeto determinado buscando resultados concretos, garantindo sempre a ampla defesa e contraditório por parte do colaborador e é parte integrante da lei que regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Mongaguá que busca ser um instrumento de eficiência e um ciclo constante de aprendizado.

Para tanto, a chefia imediata deve ter discernimento sobre os interesses da Prefeitura Municipal de Mongaguá, suas metas, princípios, valores e propósitos.

PASSO 1: QUALIFICAÇÃO DOS ATORES. (PREENCHIMENTO PELA CHEFIA IMEDIATA)

Órgão: Chefia:

Obs.: Descrever/qualificar de forma clara e direta os envolvidos no processo, sendo eles o órgão, a chefia e o colaborador em questão.

PASSO 2: PROCEDIMENTO CONSTATADO. (PREENCHIMENTO PELA CHEFIA IMEDIATA)

Assinado por 1 pessoa: MARCIO MELO GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mongagua.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4F73D42651AB4A0DA154C36B10D76AA5

Obs.: Descrição sucinta e clara das condutas constatadas que ensejam a notificação por desempenho inadequado.

PASSO 3: PROCEDIMENTO ESPERADO. (PREENCHIMENTO PELA CHEFIA IMEDIATA)

Obs.: Descrição das condutas que eram esperadas do colaborador neste tipo de situação.

PASSO 4: HISTÓRICO DO SERVIDOR. (PREENCHIMENTO PELA CHEFIA IMEDIATA)

Obs.: Descrição do histórico de a notificações por desempenho inadequado anteriores, cursos de formação oferecidos pela Secretaria Municipal, regulamentações passadas e outras informações importantes.

PASSO 5: INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (PREENCHIMENTO PELA CHEFIA IMEDIATA)

Assinado por 1 pessoa: MARCIO MELO GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mongagua.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4F73D42651AB4A0DA154C36B10D76AA5

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Obs.: Motivação do ato administrativo – Descrição do interesse da Administração Pública para que tal procedimento não volte a ocorrer ou que ocorra de forma distinta.

PASSO 6: JUSTIFICATIVA DO COLABORADOR. (PREENCHIMENTO PELO COLABORADOR)

Obs.: Contraditório – Descrição dos fatos sob a ótica do colaborador. Quanto mais livre este tópico melhor para chefia identificar os estágios de aprendizagem.

PASSO 7: POR QUE ISSO ACONTECEU? (PREENCHIMENTO PELO COLABORADOR)

107

Assinado por 1 pessoa: MARCIO MELO GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mongagua.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4F73D42651AB4A0DA154C36B10D76AA5

Obs.: Ampla Defesa – Descrição das razões na visão do colaborador dos porquês o levaram ter tal conduta.

PASSO 8: O QUE A CHEFIA DEVIA TER FEITO PARA QUE O FATO NÃO OCORRESSE? (PREENCHIMENTO PELO COLABORADOR)

Obs.: Ampla Defesa – Descrição dos motivos na visão do colaborador das falhas de gestão/omissão.

PASSO 9: IDENTIFICAÇÃO DO ESTÁGIO DE APRENDIZADO DO COLABORADOR. (PREENCHIMENTO PELA CHEFIA IMEDIATA COM APOIO DO RECURSOS HUMANOS E OUTRAS ÁREAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIA)

Obs.: Determinação em qual fase do aprendizado encontra-se o colaborador, fundamentando:

1 - Incompetência Inconsciente (não sabemos que não temos o conhecimento necessário);

2 - Incompetência Consciente (sabemos que não temos o conhecimento necessário);

Assinado por 1 pessoa: MARCIO MELO GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mongagua.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4F73D42651AB4A0DA154C36B10D76AA5

3 - Competência Consciente (sabemos que temos o conhecimento necessário) ou;

4 - Competência Inconsciente (temos o conhecimento necessário e fazemos tudo já no automático).

PASSO 10: MEDIDAS DE GESTÃO. (PREENCHIMENTO PELA CHEFIA COM SUPORTE DE OUTRAS DE ÁDMINISTRAÇÃO, BEM COMO RECURSOS HUMANOS E ÁREAS ADMINISTRATIVAS)

Obs.: Sugestões de medidas a serem implementadas pela gestão e chefia a fim de evitar que tal procedimento ocorra novamente.

PASSO 11: DELIBERAÇÃO. (PREENCHIMENTO PELO RECURSOS HUMANOS)

( ) Arquivamento. ( ) Sugestão para ajuste de conduta.

Obs.: Em face aos passos anteriores a chefia delibera sobre o assunto.

PASSO 12: FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO. (PREENCHIMENTO RECURSOS HUMANOS)

Assinado por 1 pessoa: MARCIO MELO GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mongagua.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4F73D42651AB4A0DA154C36B10D76AA5

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Obs.: Fundamentação da decisão tomada no passo anterior.

PASSO 13: SUGESTÃO PARA AJUSTE DE CONDUTA. (PREENCHIMENTO PELA CHEFIA)

Obs.: (Quando couber) Proposição por parte da chefia de Ajuste de Conduta (TAC), evitando a aplicação de sanções, mas com consequências em caso de descumprimento do acordado – pacta sunt servanda (direito disponível).

Mongaguá, __ de _____ de 20__

_____

Chefe de Departamento

_____

Servidor Público

Assinado por 1 pessoa: MARCIO MELO GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mongagua.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4F73D42651AB4A0DA154C36B10D76AA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 67 - CENTRO - CNPJ: 46.578.506/0001-83
MONGAGUA/SP - CEP: 11730-000
FONE: (13) 3445-3000 - WWW.MONGAGUA.SP.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
4F73D42651AB4A0DA154C36B10D76AA5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: MARCIO MELO GOMES em 28/12/2023 14:39:15
CPF:***.***-.838-48
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SERASA RFB V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://mongagua.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4F73D42651AB4A0DA154C36B10D76AA5